



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16 de julho de 2026.

HORÁRIO: 09h00mm

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A licitação ocorrerá por sistema Eletrônico no Portal de Compras do município de Mira Estrela/SP, através do endereço: <http://179.124.248.110:5656/comprasedital/>.

MODO DE DISPUTA: "ABERTO".

PARTICIPAÇÃO: AMPLA - NÃO SERÁ RESTRITA à ME e EPP.

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**, por meio do Departamento de Licitações, sediada na Rua Manoel Estrela Matiel nº 685, Centro, na cidade de Mira Estrela, Estado de São Paulo, **realizará licitação** para formalização de **CONTRATO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o nº **04/26**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento da referida Concorrência Eletrônica será conduzida pelo Agente de Contratação, devidamente designado pela Portaria nº **107**, de 30 de janeiro de 2025, constante nos autos do processo. A gestão contratual será realizada pelos Gestores e Fiscais de Contratos, devidamente designados nos autos do processo.

- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, através do endereço: <http://179.124.248.110:5656/comprasedital/>.

- O envio da proposta de preços vinculará o Licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

1. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E CADASTRO NO SISTEMA

1.1 A sessão pública será realizada no site <http://179.124.248.110:5656/comprasedital/>, no dia **16/07/2026**, com início às 09h00min, horário de Brasília/DF.

1.2 O cadastro no Sistema será efetuado no endereço <http://179.124.248.110:5656/comprasedital/> na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. **O cadastro será feito apenas uma vez.** O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download em *formato.pdf* no endereço <http://179.124.248.110:5656/comprasedital/> e também através de solicitação por e-mail para: licitacao@miraestrela.sp.gov.br.

1.3 Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site e horário descritos no item acima.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO LICITADO

2.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na área para a execução da obra de **"EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PRIMÁRIA 13,8KV, SECUNDÁRIA 220/127V E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED"**, no **MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA - SP**, CONFORME PLANO DE AÇÃO e o CONVÊNIO (Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios) 101814/2026, sob o regime de empreitada por preço global.

2.2 A licitação será constituída de um **ÚNICO ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

3.2 A visita técnica deverá ser feita até o dia anterior ao da abertura da sessão eletrônica mediante agendamento junto ao Departamento de Engenharia, sito a Rua Manoel Estrela Matiel nº 685 – Centro, na cidade de Mira Estrela – SP, CEP 15.580-000, ou através do telefone: (17) 3846-1163.

3.3 Caso o licitante opte pela visita técnica, a mesma deverá ser realizada por pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante, apresentando o documento que o credencie e/ou autorize a realizar a visita, bem como o instrumento de contrato social, se necessário for. A licitante ao determinar seu representante para realização da visita técnica, automaticamente, o declara hábil para tal função, assumindo assim, todas possíveis eventualidades futuras em razão do ato.

3.3.1 Sendo realizada a visita técnica a licitante deverá apresentar o documento elencado no Memorial Descritivo.

3.4 Caso o licitante opte em não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal apresentada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.4.1 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame **todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que preencherem as condições de credenciamento do Edital.

4.1.1 Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que estejam com o credenciamento regular no Portal de Compras do Município de Mira Estrela/SP e que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

4.2 **Não poderão disputar esta licitação:**

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses' no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.12 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 🇧🇷 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

4.3 O impedimento de que trata o item 4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6 O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.8 A vedação de que trata o item 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9 **Diante do valor da presente licitação, a participação NÃO SERÁ RESTRITA à ME e EPP.**

5. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O pagamento será efetuado a partir da emissão do laudo de medição do setor de engenharia.

5.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

5.1.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2 O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA em Instituição Financeira Governamental "Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil", sendo que caso não for apresentado conta corrente nas mesmas, o pagamento será realizado via TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo os encargos/taxas por responsabilidade da CONTRATADA.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 17.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.5 **Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

5.6 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

5.7 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta de dotações orçamentárias disponíveis no momento da contratação, se houver.

5.8 O preço, prazo e condições de pagamento estão estabelecidos na Minuta do Contrato;

5.9 Para atender as despesas decorrentes desta licitação foi aprovado no orçamento para o exercício de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

Elemento Econômico:

Ficha: 188 – Obras e Instalações – Recurso Próprio Unidade Orçamentária 020701 Funcional Programática 15.451.0007.1005.0000 – Obras de Infraestrutura Urbana

Ficha: 283 – Obras e Instalações – Recurso Estadual Unidade Orçamentária 020701 Funcional Programática 15.451.0007.1005.0000 – Obras de Infraestrutura Urbana



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA - SISTEMA FIORILLI, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

6.2 O login se fará no endereço: <http://179.124.248.110:5656/comprasedital/>, por meio de Chave de Identificação e senha.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

6.4 Para realizar o cadastrado no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA, é necessário realizar a solicitação via e-mail no endereço licitacao@miraestrela.sp.gov.br, preenchendo todos dados - DADOS PARA SOLICITAÇÃO DA CHAVE DE ACESSO – SISTEMA FIORILLI.

6.4.1 A Chave de Identificação e senha não serão liberados se houver informações falsas ou errôneas ou caso os dados estejam incompletos.

6.4.2 O município de Mira Estrela informará o licitante o motivo da não liberação da Chave de Identificação e senha, podendo o mesmo retificar ou complementar seus dados para liberação do cadastro.

6.4.3 A Chave de Identificação e senha serão liberados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo recomendando ao licitante realizar contato telefônico pelo número (17)3846-1163, caso esse prazo o impeça de participar do certame.

6.4.4 Empresas que possuem Chave de Identificação e senha através de processos licitatórios anteriores não precisaram gerar nova Chave de Identificação e senha, no entanto conforme o item 5.6, é de responsabilidade do licitante manter seu cadastro atualizado, podendo ser feita a atualização enviando nova solicitação no endereço licitacao@miraestrela.sp.gov.br.

6.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique erro ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, **ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**.

7.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

7.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário e total do item;
- Marca/Fabricante (se for o caso);
- Valor unitário e total, em algarismo, com 02 (duas) casas decimais;
- Descrição detalhada do objeto - conforme ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do Edital: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.1.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou indiretamente na execução do objeto.

8.2 **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

8.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.9.1 Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

8.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.11 Não serão admitidas propostas inferiores às quantidades previstas para cada item neste edital, conforme dispõe o art. 15, IV do Decreto Federal nº 11.462/2023.

8.12 Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

8.13 **É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva desta Concorrência.**

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 🇮🇧 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

9.1.1 Todo contato com o Agente de Contratação deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O Agente de Contratação não atenderá licitantes durante a sessão, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.

9.1.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (ANEXO I).

9.1.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.

9.1.4 A desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sendo contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

9.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.3.1 Não serão aceitos, ao final da disputa, preços com mais do que 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Sendo necessário a negociação e o arredondamento dos preços no caso de ocorrer.

9.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando o prazo para entrega do objeto, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

9.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento)**.

9.7.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

9.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

9.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 05% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatada com a primeira colocada.

9.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.25 Havendo eventual **empate entre propostas ou lances**, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.25.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.25.1.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.25.1.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.25.1.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.25.2.2 empresas brasileiras;

9.25.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.26.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de item ou qualquer outro motivo.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

9.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.26.5 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta READEQUADA ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.26.5.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.27 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.28 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (sendo o caso), vinculam a Contratada.

9.28.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.29 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.30 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.34 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Agente de Contratação(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.35 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, será declarado vencedor para posterior adjudicação ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.36 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.37 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.38 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para prestação dos serviços/fornecimentos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

10.2 Em atendimento ao disposto no capítulo V da lei complementar N° 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

10.2.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

- a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do Concorrência eletrônico para o prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do Concorrência;
- b)** No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei.
- c)** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da Lei, serão convocada as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2.2 O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

10.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação(a), destacam-se a proposta de preços reformulada e aqueles que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Agente de Contratação(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

10.4.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.5 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

10.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.7 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.8 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consultas aos sites oficiais de cadastros, sendo eles:

10.8.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.8.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.8.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.8.4 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.8.5 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “10.8.1”, “10.8.3” e “10.8.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

10.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.10 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.10.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.10.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.10.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.11 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.12 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

10.13 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.14.1 Contiver vícios insanáveis;

10.14.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.14.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.14.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.14.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.15 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa faça **PROVA DA EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA**, no prazo de 2 (duas) horas.

10.16 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da licitante. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.17 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

11.1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

11.2.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.8 Cédulas de identidades e CPF dos sócios;

11.3 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.6 Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante (Certidão – Procuradoria Geral do Estado PGE);

11.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.3.9 A MEI poderá apresentar CCMEI atualizado; não será exigida inscrição estadual/municipal quando inexigível por força da legislação aplicável;

11.3.10 Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, sob pena de preclusão OU apresentação de declaração fornecida pela própria empresa, assumindo todas as responsabilidades legais, reforçando que é válido apenas para ME e EPP ou Equiparadas.

11.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1 Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a **90 (noventa) dias** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento (Conforme determina o art. 69, II da Lei 14.133/21 é obrigatória a apresentação da “certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante”);

11.4.2 Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando amparadas por decisão judicial (ex.: recuperação judicial com plano homologado);



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 🇮🇧 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

a.1) No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

a.2) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a **90 (noventa) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.4.2.1 A licitante na condição de Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar a solicitação do item 11.4.2, com base na Resolução nº 1.418/2.012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a ITG 1000 (**Modelo Contábil para ME e EPP, em seu item 26; e entendimentos: TCU - Acórdão 298/2011 - Plenário e TCESP - TC-23624/026/07.**

11.4.2.2 Tratando-se de empresa recém-constituída, (há menos de um ano), a licitante poderá participar desta licitação, mediante a simples exibição do balanço de abertura, estando, portanto, dispensada de apresentação de índices que demonstre a capacidade financeira da empresa.

11.4.3 Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC do profissional, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ $\geq 1,00$

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ $\geq 1,00$

IGE = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$ $\leq 0,50$

11.4.4 Os resultados isolados das duas primeiras operações (Índice de Liquidez Geral - ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 ($\geq 1,00$), enquanto que o resultado isolado da operação Índice de Grau de Endividamento - IGE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$).

11.4.5 Comprovação de possuir capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, ou seja, igual ou superior a **R\$ 30.480,13 (trinta mil e quatrocentos e oitenta reais e treze centavos)**, mediante apresentação do contrato social ou última alteração contratual, acompanhados da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante.

11.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

11.5.1 Comprovação de capacidade técnico-operacional (pessoa jurídica), através de fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado juntamente com Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove que a empresa tenha executado com satisfação, serviços equivalentes ou similares com o objeto desta contratação, referente às parcelas de maior relevância do objeto.

11.5.1.1 Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho competente.

11.5.1.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. n°

Assin.:

11.5.2 A exigência de comprovação da capacidade técnica será restrita aos itens de maior relevância, devendo o(s) atestado(s) apresentado(s) demonstrar que a licitante executou fornecimento de bens ou serviços semelhantes em características, quantidades e prazos compatíveis com os exigidos neste edital;
11.5.3 Será admitida a soma de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, atendam aos requisitos estabelecidos para os itens mencionados;

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. LICITADA	QUANT. EXIGIDA
2.2	Poste de concreto circular, 400 kg, h=12,00 m	UND	11,00	5,5
3.5	Luminária pública LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14200 a 18000 lm, eficiência mínima de 120 lm/W - potência de 100 W/120 W	UND	7,00	3,5
5.1	Transformador de distribuição, 30 kva, trifásico, 60 hz, classe 15 kv, imerso em óleo vegetal instalação em poste (não incluso suporte) - fornecimento e instalação.	UND	1,00	1,00

11.5.4 O licitante poderá apresentar quantas Certidões de Acervo Técnico (CAT) assim o quiserem, afim de compor a quantidade mínima exigida no Edital.

11.5.5 A licitante deverá apresentar o comprovante do registro da empresa e de seu responsável técnico na entidade profissional competente (CREA), em nome destes profissionais, emitido com data recente.

11.5.6 Outros documentos para qualificação técnica dos licitantes serão exigidos no Memorial Descritivo/Termo de Referência.

12. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

12.1 No cadastramento dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme mencionado nesse edital, o fornecedor deverá, também, anexar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, de acordo com o modelo disposto no **ANEXO II** deste instrumento, afirmando com as seguintes informações:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, sem qualquer interferência de terceiros;
- Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- Que a empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(se for o caso)**
- Que não se utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que obteve total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital, e concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº013 do Supremo Tribunal Federal;



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171

✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br

📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009

🌐 www.miraestrela.sp.gov.br

🇮🇧 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

j) Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

k) Que serão responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor; e,

l) Declara ainda, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21;

12.2.2 Declaração de Gestão/Instrumento Contratual (ANEXO III)

12.2.3 As comprovações deverão ser feitas em papel timbrado do licitante.

12.3 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados por todos os licitantes ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, perfeitamente legíveis, EM ARQUIVO ÚNICO e SOMENTE SERÁ ANALISADA A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.

12.3.1 O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

12.3.1.1 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, após o prazo determinado, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de novo prazo para apresentação da documentação exigida para a habilitação.

12.4 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros a filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

12.5 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há **menos de 60 (sessenta) dias** da data estabelecida para o recebimento das propostas.

12.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

12.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 147/2014.

12.8 Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a partir do momento em que declarado vencedor, a critério da Administração, para fins de regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

12.9 A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.11 Com vistas ao princípio da eficiência, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em reabertura da sessão pública eletrônica, para que o certame não seja fracassado.

12.12 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

12.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.14 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.16 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.17 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.18 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

14. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1 Os serviços deverão ser prestados, mediante Ordem de Serviço do setor responsável, conforme exigências dos projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro e demais anexos ao edital, nos prazos e quantidades programadas pela Secretaria Municipal, contados da data do recebimento do Pedido/Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da Prefeitura. O responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a medição, nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento atestando os serviços realizados.

14.1.2 O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo departamento técnico responsável, podendo ser rejeitados, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e/ou aceitação do produto/serviço constantes deste Edital, e deverá ser substituído e/ou corrigido pelo fornecedor, no prazo máximo a ser estipulado pelo setor requisitante, que poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas ou mais a seu critério, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

14.2 A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

14.3 Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do Município, para execução dos serviços objeto desta licitação.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

14.3.1 Correrão por conta da contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços contratados, bem como quaisquer equipamentos de proteção individual oriundos da prestação de serviços objeto desta licitação.

14.4 A licitante vencedora não poderá sub contratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, do Contratante, não o (a) eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.

a) Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham incidir sobre sua atividade e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo contratante.

14.5 O instrumento contratual deverá ser assinado pelas partes, após a homologação do certame e apresentação da **garantia contratual de 5% do valor homologado**, conforme o art. 96 da Lei 14133/21, em até 05 (cinco) dias úteis de sua convocação e/ou encaminhamento, que deverá ocorrer de forma eletrônica através do e-mail a ser informado pela empresa licitante nesta licitação;

14.6 A contratação será fixa e irrevogável até o término de sua vigência, mantendo-se, entretanto, o equilíbrio econômico-financeiro do avençado.

14.7 A vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21.

14.7.1 O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

14.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. DO TERMO DE CONTRATO, PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

15.4.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

15.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.5. Os prazos dos itens 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CadIn e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

15.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

16 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

16.1 Após a homologação da licitação, será mantido nos autos do processo para possível e futura contratação em caso de rescisão ou desistência, o seguinte registro:

16.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

I. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

II. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4 **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

17.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, sito à Rua Manoel Estrela Matiel nº685, Centro, CEP.15.580-000, das 08h às 17h.

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.3.1 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.3.2 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.3.3 Deixar de apresentar a proposta;

18.1.3.4 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

18.2 O prazo citado no subitem acima é de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Mira Estrela;

18.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.2.2 Fraudar a licitação

18.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.2.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.2.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.2.3.3 Apresentar proposta falsificada;

18.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.3.2 Advertência;

18.3.3 Multa;

18.3.4 Impedimento de licitar e contratar e

18.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.2 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.4.3 As peculiaridades do caso concreto

18.4.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.4.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.4.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5 A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

18.5.2 Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

18.5.3 Para as infrações previstas nos itens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

18.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

18.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Mira Estrela.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

19.1.2 A impugnação poderá ser enviada por meio eletrônico (e-mail): licitacao@miraestrela.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Avenida Manoel Estrela Matiel nº685 – Centro, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

19.1.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.1.4 O município não se responsabiliza por quaisquer ocorrências que envolvam remessa Postal.

20. DA FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

20.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de Licitação perante a Administração, o Licitante que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas.

20.2 Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados, preferencialmente, via e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br, no prazo descrito no item 19.2.1.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

20.3 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

20.4 Os questionamentos, os pedidos de esclarecimentos, bem como suas respectivas respostas serão publicados no sítio oficial do município, na plataforma utilizada para a licitação para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

20.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) Republicar o aviso com uma nova data de lançamento das propostas;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

21.1.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

21.1.2 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

21.2 As providências do **subitem 11.1** nas alíneas “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

21.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

21.4 **Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

21.5 **As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 06 (seis) meses.**

21.6 A empresa que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.

21.6.1 O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo fornecedor durante o transcurso do respectivo prazo.

21.6.2 O benefício não eximirá o fornecedor de apresentar todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

21.6.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

21.6.4 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

21.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

21.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

21.10 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei n.º 14.133/21).

21.10.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

21.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sistema SCPI Portal de Compras, no endereço <http://179.124.248.110:5656/comprasedital/> e endereço eletrônico www.miraestrela.sp.gov.br.

21.13 INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- I. Termo de Referência;
- II. CRT SP 1 e 2;
- III. ART de Fiscalização;
- IV. Convênio;
- V. Cronograma Físico Financeiro;
- VI. Extrato do Convênio;
- VII. Memorial Descritivo;
- VIII. Planilha Orçamentária;
- IX. Projeto Completo;
- X. Estudo Técnico Preliminar;
- XI. Modelo De Declaração Conjunta;
- XII. Declaração De Gestão/Instrumento Contratual;
- XIII. Modelo De Declaração De Existência De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte
- XIV. Minuta Do Contrato.

Mira Estrela/SP, 26 de junho de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
PREFEITA MUNICIPAL